

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Lei do Executivo Municipal de nº 3.041/2014

“Estabelece os requisitos e normas para utilização das máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola do Município e dá outra Providencias.”

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art.65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os requisitos e normas para utilização das máquinas da Patrulha Agrícola do Município de Nonoai, conforme segue:

a) O produtor poderá utilizar as máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola em sua propriedade em área de até 7.5000ha (sete hectares e cinco mil centiares), de forma gratuita, em sendo excedida esta área, deverá ser recolhido o valor referente a hora/máquina de acordo com a Ordem de Serviço nº003/2014, anexa a presente Lei;

b) O produtor deverá possuir no máximo 30.0000ha (trinta hectares) de área total, para poder utilizar as máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola;

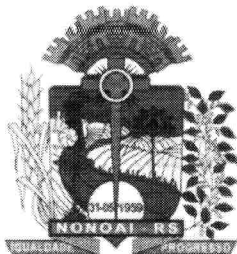
c) A renda do agricultor deve ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento) oriunda da atividade agrícola;

d) O produtor interessado nos serviços deverá primeiramente comparecer na Secretaria da Agricultura, para análise do enquadramento do mesmo nos requisitos e normas;

e) Após o enquadramento e recolhimento das horas máquina, se necessário, os serviços serão realizados de acordo com a ordem de inscrição, priorizando-se a comunidade com o maior número de inscritos;

f) Quando os serviços estiverem sendo realizados em uma comunidade, deverá ser observada a ordem de inscrição dos agricultores daquela comunidade;

g) As máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola poderão ser utilizadas em outras atividades somente quando não houver demanda de

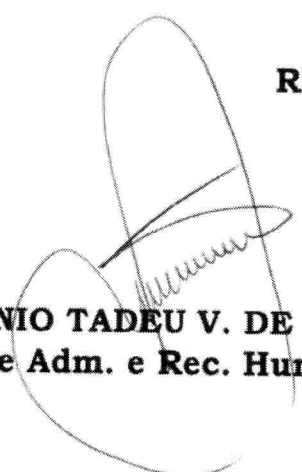


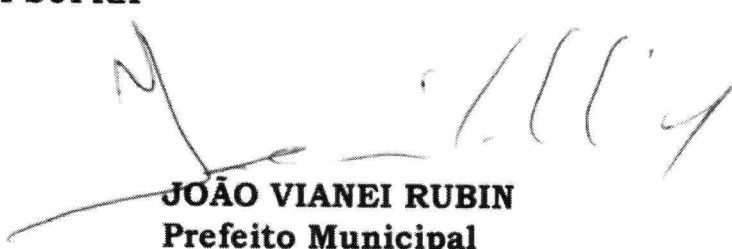
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.996/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 18 de setembro de 2014.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**


ANTONIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. de Adm. e Rec. Humanos


JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal